

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 2.630, DE 2020.**

*Institui a Lei Brasileira de Liberdade,  
Responsabilidade e Transparência na  
Internet.*

## **EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2022.**

Dê-se ao artigo 42 do substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2.630 de 2020 a seguinte redação:

Art. 42 Esta Lei, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, entra em vigor no prazo de:

- I – 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, quanto aos arts. 9º, 10 e 18;
- II – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, quanto aos arts. 6º ao 8º, 12 ao 17 e 19 ao 21; e
- III – 90 (noventa) dias, para os demais dispositivos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que as alterações propostas pelo PL modificam profundamente a estrutura das plataformas e que o cumprimento da legislação demanda mudanças complexas nos próprios sistemas e modelos dos provedores, sugere-se a ampliação do prazo para entrada em vigor da legislação, sob pena de desproporcionalidade do dispositivo.

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

**Deputado Daniel Coelho  
Cidadania/PE**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Daniel Coelho )**

Institui a Lei Brasileira de  
Liberdade, Responsabilidade e  
Transparência na Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD221180609000, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA \*(P\_6609)
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

